



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 195/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0038092/2020-86

PARECER ÚNICO N° 0396964/2020 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:			SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	20065/2018/004/2020			Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC1 (LP + LI + LO)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A.			CNPJ: 28.144.326/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A.			CNPJ: 28.144.326/0001-01
MUNICÍPIO:	Canápolis			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	LAT/Y	18°52'36"	LONG/X	49°15'55"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO			USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba	
UPGRH:	PN3	SUB-BACIA: Córrego Pirapitinga		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
F-06-01-7	Posto de abastecimento de combustíveis			4
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:
Guilherme de Faria Barreto			CRBio 793/04-D ART 2019/10704	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19218261** e o código CRC **0FF0119D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038092/2020-86

SEI nº 19218261



1. Introdução

O empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A., vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente – LAC1 (LP+LI+LO), para a atividade de “posto de abastecimento de combustível”.

O proprietário anterior da usina, a Lagineira Agroindustrial S.A – Unidade Triálcool, encerrou suas atividades há cerca de 06 (seis) anos. Em dezembro de 2017, o Grupo Companhia Mineira de Açúcar e Álcool (CMAA) arrematou a massa falida da usina.

O processo em questão, foi formalizado dia 13/08/2020 junto à SUPRAM TM, conforme recibo de entrega de documentos nº 348638/2020, tendo sido apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental.

Segundo o enquadramento pela Deliberação Normativa nº 217/2017, o processo administrativo foi formalizado na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional 1 (LAC1), o que lhe permite a solicitação das três fases concomitantemente (LP+LI+LO).

Com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, em seu § 2º do art. 2º, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública, não foi realizada vistoria no local para o referido processo. Em substituição, foi adotada a alternativa tecnológica de relatório fotográfico aéreo, realizado pelo empreendedor com auxílio de drone. Outro recurso utilizado foi o software Google Earth, que disponibilizou imagens de satélite de boa qualidade da área a ser intervinda na data de 26/07/2019. Ademais, existe também o fato de que a equipe técnica já esteve na área em outras ocasiões, como, por exemplo, no advento da concessão da Licença de Operação atual da usina.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Canápolis/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas: 18º52'34" de latitude Sul e 49º16'15" de longitude Oeste. O acesso ao empreendimento se faz, partindo de Uberlândia sentido à Ituiutaba pela rodovia BR 365, percorrendo 23 quilômetros após trevo com rodovia BR 153, convertendo-se à direita e percorrendo 2,5 quilômetros até a portaria da usina.



Desenvolvimento das atividades

A atividade a ser desenvolvida é o abastecimento de combustíveis automotivos da própria frota ou de terceiros (não haverá comércio), onde o posto contará com uma capacidade de armazenamento de 210 m³ de combustíveis, sendo assim distribuídos:

- 03 tanques plenos de 60 m³ cada, para armazenamento de óleo diesel e;
- 01 tanque pleno de 30 m³ para armazenamento de etanol.

Todos os tanques serão subterrâneos e do modelo “jaquetado”, ou seja, possuirão parede dupla (parede interna em aço carbono e parede externa em fibra de vidro).

A área total do empreendimento será de 33.000 m² com 41,25 m² destinados ao prédio do posto (administrativo) e 180 m² de área coberta destinada à pista de abastecimento que contará com 04 unidades de abastecimento (bombas), uma para cada tanque.

O empreendimento contará ainda com um tanque aéreo com capacidade para 10 m³ para armazenamento de ARLA. O produto não é considerado como combustível, logo, não entra no somatório da capacidade de armazenamento do empreendimento. O ARLA é utilizado nos veículos movidos a diesel, com o objetivo de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio nos gases lançados pelos escapamentos.

meioambiente.mg.gov.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=7156&part=2



Imagem 01: Delimitação da área onde será instalado o posto de abastecimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde a 02 captações subterrâneas por meio de poços tubulares profundos, com outorgas concedidas junto ao IGAM,



conforme Portarias 1904966/2019 e 1905029/2019, válidas até 05/07/2024. Os poços possuem instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro, sendo registradas em planilhas e anotações diárias das leituras dos instrumentos, pelo empreendedor.

Os referidos poços são os mesmos utilizados para a usina de produção de açúcar e etanol, não sendo necessárias novas intervenções em recursos hídricos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

No presente processo, não houve pedido de nova intervenção ambiental por parte do empreendedor.

A área onde será instalado o posto de abastecimento é atualmente utilizada como pátio de estacionamento de caminhões e é desprovida de qualquer vegetação. Conforme observado em imagens de satélite anteriores, a área era, em outro momento, utilizada no cultivo da cana-de-açúcar.

5. Reserva Legal

A Fazenda Campo/Campo Limpo e Bom Retiro, onde está inserida a unidade industrial da Canápolis Açúcar e Álcool S.A, possui área total levantada topograficamente de 353,9751 hectares, registrados nas matrículas nº 1.766 e 3.669 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Canápolis/MG. O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE.

Dentro do empreendimento, foram demarcados 28,9213 hectares de Reserva Legal, correspondente ao remanescente de vegetação nativa lá existente. Desse total, uma parte é de Áreas de Preservação Permanente, bem preservadas. O restante refere-se à áreas contíguas a essas APPs que se encontram preservadas ou em estágio inicial de regeneração natural. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3111804-7BC242C8A2CD4605A21F31DDE187FAE8.

Como complementação da Reserva Legal, há uma área de 23,1835 hectares de Reserva Legal compensatória da matrícula 1.766, localizada na Fazenda Brejo, no município de Rio Pardo de Minas (matrícula 14.466), composta pela fitofisionomia de cerrado em estágio médio/avançado de regeneração e inserida no Bioma Mata Atlântica, atendendo assim o disposto na Lei Estadual 20.922/2013. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3155603-57A6.B455.314F.49CA.80E4.C30B.6BDF.0391.

Ainda, há uma área de 20,30 hectares para compor a Reserva Legal da propriedade, localizada na Fazenda Córrego da Olaria, matrícula 58.398, no município de Gurinhatã. A vegetação da área pertence à fitofisionomia de Cerradão, inserida no Bioma Cerrado. A propriedade também



está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3129103-5F81.A8F3.F4DA.43E2.BAD6.1FFA.2E4D.A151.

A Reserva Legal da propriedade rural foi devidamente regularizada no PA nº 20065/2018/003/2019, condicionada a averbação no parecer técnico da licença anteriormente concedida, tendo sido o processo instruído, ainda, com os respectivos CARs - Cadastro Ambiental Rural, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

6. Compensações ambientais

Para a atividade em tela (posto de abastecimento de combustíveis), não se aplica nenhum tipo de compensação ambiental.

Ressalta-se que, para a atividade de produção de açúcar e etanol, já foi condicionado ao empreendedor a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, que consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

• EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários serão gerados, na fase de operação, nos banheiros do posto e, serão destinados à fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

Durante a fase de instalação do empreendimento, o empreendedor disponibilizará banheiros químicos para atender os colaboradores.

Derramamentos e extravasamentos em geral

Existem locais onde podem ocorrer derramamentos e extravasamentos de alguns efluentes líquidos. Os pontos de possíveis ocorrências, levantados para o empreendimento e suas medidas de controle são:

- Pista de abastecimento: A pista de abastecimento será impermeabilizada e contará com canaletas em todo seu entorno, inseridas abaixo da cobertura metálica da pista, direcionando qualquer efluente



ali gerado, para uma caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) adquirida de empresa do ramo, composta por módulo pré-filtro (contenção de sedimentos e óleos mais livres), caixa SAO (retirada do restante dos óleos) e módulo de coleta de óleo. O efluente tratado seguirá para o tanque de águas residuárias e será aplicado na área agrícola. Será condicionado nesse parecer a comprovação da instalação de todas as estruturas mitigadoras.

- Tanques subterrâneos de armazenamento de combustível:** serão 04 tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, conforme já citado nesse parecer. Os tanques possuirão parede dupla e contarão com sistema eletrônico de monitoramento intersticial de vazamentos, que consiste em um equipamento que acusa qualquer vazamento na parede interna do tanque. Esse vazamento é contido na parede externa até a resolução do problema. Ainda referente aos tanques, os mesmos deverão dispor de todas as estruturas previstas em normas técnicas e na legislação vigente, tais como boca de visita com sistema de contenção de vazamentos (SUMP), sistema de descarga de combustível selado e com SUMP, tubulações em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), etc.
- Unidades de abastecimento (bombas):** serão instaladas 04 bombas para abastecimento dos veículos. As mesmas deverão dispor de todas as estruturas previstas em normas técnicas e na legislação vigente, tais como SUMP na base, válvula anti-transbordamento (“check-válvula”), válvula anti-abaloamento e SUMP nos filtros (para as bombas de óleo diesel), etc.

Resíduos oleosos

Serão os efluentes oleosos que ficarão retidos no módulo de coleta da caixa SAO. Estes, serão acondicionados em bombonas plásticas nas baías de armazenamento temporário de resíduos da usina e, posteriormente, destinados para empresa especializada na área que realiza o re-refino de tais efluentes.

• RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a instalação do empreendimento, serão gerados resíduos da construção civil em geral. Estes resíduos deverão ser armazenados e destinados corretamente, o que será condicionado nesse parecer.

Durante a operação, o empreendimento irá gerar resíduos de característica doméstica no prédio do posto, principalmente. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos nas baías de armazenamento temporário de resíduos da usina e, posteriormente, destinados à aterro sanitário do setor privado.

Outro resíduo sólido gerado será os sedimentos contaminados com óleo, recolhidos no



módulo pré-filtro da caixa SAO, classificados como resíduos perigosos. Estes, serão acondicionados em bombonas plásticas nas baias de armazenamento temporário de resíduos da usina e, posteriormente, destinados à aterro industrial do setor privado.

• EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas, para a atividade em questão, poderão ocorrer nas linhas de respiros dos tanques subterrâneos. Trata-se da emissão de vapores oriundos do interior dos tanques. Como medida mitigadora, para essas emissões deverão ser instaladas válvulas de retenção de vapores nas extremidades das linhas de respiros, que impedem a emissão desses gases quando o sistema está em repouso, liberando a saída dos mesmos, somente no momento de descarga de combustíveis nos tanques. Essas extremidades também deverão estar em locais livres de obstruções no raio esférico de, no mínimo, um metro.

8. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0600130/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Canápolis-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local e regional, do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA, que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio RAMSAR, estando em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e fora da área de conflito por uso de recursos hídricos, não havendo bens a serem acautelados.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural foi devidamente regularizada no PA nº 20065/2018/003/2019, condicionada a averbação no parecer técnico da licença anteriormente concedida, tendo sido o processo instruído, ainda, com os respectivos CARs - Cadastro Ambiental



Rural, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos (PCA/RCA) apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A., para a atividade de “posto de abastecimento de combustível”, no município de Canápolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que, o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação à Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC1, da Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC1, da Canápolis Açúcar e Etanol S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, da CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.

Empreendedor: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Empreendimento: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

CNPJ: 28.144.326/0001-01

Município: Canápolis/MG

Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 20065/2018/004/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovantes de destinação de todo resíduo de construção civil, gerado na instalação do empreendimento.	Antes do início da operação
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a realização de todos os procedimentos e a instalação de todos os equipamentos e sistemas mitigadores de impacto ambiental, previstos em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e na legislação vigente, principalmente, na Deliberação Normativa COPAM 108/2007. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	Antes do início da operação
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP).	Antes do início da operação
04	Comprovar a realização de treinamento em meio ambiente e segurança dos funcionários que irão trabalhar na pista de abastecimento (frentistas).	Antes do início da operação
05	Apresentar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações.	Antes do início da operação
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
07	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, da CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.

Empreendedor: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Empreendimento: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

CNPJ: 28.144.326/0001-01

Município: Canápolis/MG

Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 20065/2018/004/2020

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas e Sólidos Sedimentáveis	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.